

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/11/06

Luiz Custódio

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO

SEDE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 25/10/06

Luiz Custódio
VISTO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB
EMENDA Nº 11/2006

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/10/06

Luiz Custódio

VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a
seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, abaixo
enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 224 [.....]

§ 1º Os limites dos distritos sanitários referidos nos incisos III
constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os
seguintes critérios:

- I – área geográfica de abrangência;
- II – descrição de clientela;
- III – resolutividade de serviços à disposição da população.

§ 2º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir
agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias
por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e
complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua
atuação.

§ 3º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art.
169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções
equivalentes as de agente comunitário de saúde ou de agente de
combate às endemias poderá perder o cargo em caso de
descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu
exercício.”

Art. 2º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às
endemias somente poderão ser contratados diretamente pelo Município na forma
do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto
estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.



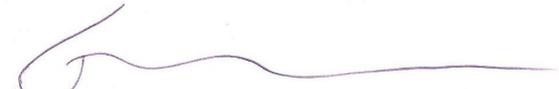
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 3º Os profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta do Município.

Art. 4º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 25 de outubro de 2006.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Presidente


FÁBIO GERALDO DE ARAUJO
Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES
1º Secretário


JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA
2º Secretário